



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, A “FESTA DA AGRICULTURA FAMILIAR”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei, fica instituída, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, a “Festa da Agricultura Familiar”, a realizar-se anualmente no mês de janeiro, em Victor Hugo.

Art. 2º - A “Festa da Agricultura Familiar”, ora instituída, passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º - O objetivo do evento é celebrar o encontro dos agricultores da comunidade e regiões adjacentes, promovendo uma feira de exposição de produtos da Agricultura Familiar, Agroindústria e Artesanatos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2023 / 2018
EM 18/12/2018
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 090/2018 -- Autor: Ubaldino Saraiva



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI N° _____

AUTÓGRAFO N° - 77

PROJETO DE LEI N° - 090

DATA _____ / _____ / _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N°. 090/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR UBALDINO SARAIVA QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, A “FESTA DA AGRICULTURA FAMILIAR”.

APROVA:

Art. 1º - Por esta Lei, fica instituída, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, a “Festa da Agricultura Familiar”, a realizar-se anualmente no mês de janeiro, em Victor Hugo.

Art. 2º - A “Festa da Agricultura Familiar”, ora instituída, passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º - O objetivo do evento é celebrar o encontro dos agricultores da comunidade e regiões adjacentes, promovendo uma feira de exposição de produtos da Agricultura Familiar, Agroindústria e Artesanatos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 28 de Novembro de 2018.


José Joaquim Stein
Vice Presidente


David Klippe
Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Secretário

Projeto de Lei nº. 090/2018 – Autor: Ubaldino Saraiva